

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 589/96

Em, 04 de Setembro de 1996.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PENSÃO ESPECIAL AOS AGENTES
POLÍTICOS, FUNCIONÁRIOS PÚ
BLICOS, E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Ron
dônia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a
provou e eu sanciono a seguinte,

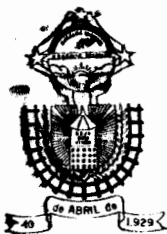
" L E I "

ART. 1º - Fica reconhecido como Pensionista com Direito
à Concessão de Benefício, o Agente Político, assim entendido, o Pre
feito, Vice Prefeito, Vereadores, bem como o Funcionário Ocupante de
Cargo de Provimento em Comissão Símbolo CC-I, II e III, que Acidenta-
do, no cumprimento de afazeres pertinentes ao Cargos Ocupado, venha
a invalidar-se totalmente para o Exercício de qualquer função.

§ 1º - Se do Acidente resultou morte, a Pensão será de
vida à Viúvas e ou dependentes após instrução em processo Administra-
tivo, onde deverá ser apurada criteriosamente as causas e se, o Agen-
te, estava, efetivamente em serviço por ocasião do acontecimento fati
dico.

§ 2º - O Benefício de que se refere o "Caput" deste Ar
tigo, será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do car
go Ocupado.

 cont...



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRM

GABINETE DO PREFEITO

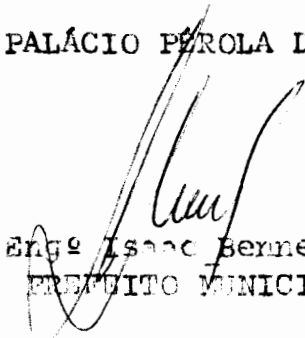
Continuação da Lei nº 589

Fls. 02.

ART. 2º - A aplicação da medida não gera ônus de caráter retroativo.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 04 de Setembro de 1.996.


Engº Isaac Bernesby P
PREFEITO MUNICIPAL